



DECRETO Nº 038/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,
- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos.

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam decretadas a partir de 23/03/2020, as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e recomendações no setor privado municipal:

I – suspensão de realização de eventos com público, incluída a programação dos eventos já divulgados, por tempo indeterminado, com a suspensão temporária dos alvarás já expedidos e com a proibição de expedição de novos alvarás.

II – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, estabelecendo-se, a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, com fechamento das escolas, podendo efetuar até a antecipação das férias de Julho/2020.

III – suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

IV – suspensão do Transporte Escolar Rural, Urbano e Intermunicipal, a partir de 16 de Março de 2020, por tempo indeterminado.

V – suspensão de reuniões de cunho religioso, independentemente do número de participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



VI – limitação do fluxo de pessoas em velórios, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido;

VII – fixação do horário de funcionamento em todas as repartições públicas municipais, a partir das 8:00h e término às 12:00h, com atendimento ao público das 9:00 às 12:00h, exceto na Diretoria de Obras, Viações e Serviços (Pátio Municipal), onde a jornada de trabalho iniciará às 7:00h e encerrará às 16:00h, mantido o intervalo para almoço, e a Secretaria de Saúde e serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção ou funcionamento (plantões, etc.), cujos horários de funcionamento permanecerão inalterados;

VIII – organização do serviço municipal de saúde, da seguinte forma:

- a) Unidade Básica de Saúde Central
 - Horário de atendimento: Normal
 - Serviços: Ala Especializada para Síndrome Gripal
- b) ESF Dr. Ernesto Ulian
 - Horário de atendimento: Normal
 - Serviços: Vacinação em Geral, Vacinação contra a Gripe **(com controle de fluxo de pessoas e ordenamento de acordo com os Grupos de Risco)**,
- c) Centro de Especialidade Odontológica (CEO)
 - Horário de atendimento: Normal
 - Serviços: Odontologia (urgência e emergência), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapia para pacientes assintomáticos e que necessitam de serviços contínuos

IX – colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer, Recreação, Assistência Social e Fundo Social, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante.

X – instituir regime especial de trabalho a servidores que possam executar seu serviço a distância;

XI – vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham como objeto ações/materiais destinadas à prevenção e combate ao CORONAVIRUS e às cartas-convite por se tratar de modalidade em que não há contato pessoal entre os representantes das empresas e os servidores responsáveis, cabendo ao Setor de Licitações comunicar os interessados;

XII – suspensão dos prazos e audiências relativos a processos administrativos.

XIII – suspensão dos atendimentos nas especialidades médicas urologia e oftalmologia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



XIV – fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura);

XV – recomendação para que os espaços particulares destinados a eventos suspendam suas atividades.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – fica proibida a liberação de férias de servidores do Setor Municipal de Saúde, durante este período, exceto para os servidores que executem atividades burocráticas, cuja ausência no ambiente de trabalho não prejudique o funcionamento do setor em que esteja lotado, ficando permitido o deferimento de licença por motivo de saúde, licença compulsória e faltas justificadas, nos termos da legislação aplicável. ”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Março de 2020.

Tabapuã - SP, 19 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

